



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois

CONTRATO N.º. 70/2024

TERMO DE CONTRATO PROFISSIONAL ESPECÍFICO NA ÁREA DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE E A Sr^a. DANYELLE ARAÚJO BATISTA, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º. 13.115.993/0001-99, localizada na Rua C, 112, Conjunto Maria Rosa Silva – CEP: 49.940-000 – MALHADA DOS BOIS/SE, doravante denominada simplesmente, **PREFEITURA MUNICIPAL**, aqui representada pelo Senhor **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Brejinho, S/N, Zona Rural – Município de Malhada dos Bois/SE, do outro lado a Sra. **DANYELLE ARAÚJO BATISTA**, inscrita no CPF N.º. [REDACTED], RG N.º. [REDACTED], 2^a via SSP/SE, com endereço na [REDACTED], CEP: 49.940-000, MALHADA DOS BOIS/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato individual de trabalho por tempo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal em harmonia com a Lei Municipal n.º 204 de 2023, considerando as cláusulas abaixo:

PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX, com também, as leis municipais de n.º. 204/2023, 205/2023 e 206/2023.

SEGUNDA – DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a Contratação Temporária da Sr^a. **DANYELLE ARAÚJO BATISTA**, para atuar como **PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, na **E.M.E.I MARIA HERMINIA DE AGUIAR OLIVEIRA**.

TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - As atividades previstas neste instrumento, obedecerão ao programa estabelecido pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ajustado, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS poderá, a qualquer tempo, transferir a CONTRATADA para prestar serviços em qualquer localidade do Município.

QUARTA - DO PRAZO - Este contrato vigorará a partir de 09 de fevereiro de 2024, encerrando-se em 30 de novembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Art. 4º da Lei Municipal n.º 204/2023, e as respectivas alterações dadas pelas leis 205/2023 e 206/2023, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois

QUINTA – DA CARGA HORÁRIA - A jornada de trabalho será de 40(quarenta) horas semanais, obrigando-se a CONTRATADA a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desde que seja avisado com o mínimo de 01 (uma) semana de antecedência

SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – são obrigações da Contratante:

- a) Repassar à contratada o valor da remuneração pactuada;
- b) Remeter cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Efetuar a prestação de contas, quando solicitado.

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - são obrigações do Contratado: Desempenhar suas atividades com qualidade e presteza; atender rigorosamente aos programas estabelecidos pela Secretaria; sujeitar-se-á às normas gerais da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

OITAVA - DO SALÁRIO – O salário mensal a ser pago pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS a CONTRATADA, incluindo o repouso semanal remunerado, será de **R\$ 1.320,00(um mil. trezentos e vinte reais)**, sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores da Administração Direta do Município de Malhada dos Bois.

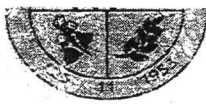
PARÁGRAFO ÚNICO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS poderá descontar do salário do CONTRATADA o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com o objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, à conta da Natureza de Despesa:

ORGÃO: 2313 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS;
UO:2009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDEB;
AÇÃO: 4299 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO FUNDEB-
ELEMENTO DE DESPESA:3190040000 – CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO;
FONTE DE RECURSO: 15401070 – IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS – A remuneração do Contratado será reajustável através de Aditivo nos mesmos percentuais de reajuste dos Funcionários Público do Quadro Permanente desta Administração.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, ou por



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois

acordo, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público relevante.
- b) Por acordo entre as partes contratantes que poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato.

Malhada dos Bois/SE, 09 de fevereiro de 2024.



AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



DANYELLE ARAÚJO BATISTA
CONTRATADA